

Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Vigilância

Unidade da Federação



RIO DE JANEIRO

2016

Presidente da República em Exercício

Michel Temer

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP

Dyogo Henrique de Oliveira

Secretaria de Gestão – SEGES

Gleisson Cardoso Rubin

Departamento de Logística – DELOG

Wesley Rodrigo Couto Lira

Coordenação Geral de Normas – CGNOR

Andréa Regina Lopes Ache

Equipe da Coordenação-Geral de Normas – CGNOR/DELOG/SEGES

Andréa Regina Lopes Ache

Antônio Manoel Marques Guedes da Cruz Júnior

Damires Renata Pereira Lima

Fernando Simões de Carvalho Chagas

Jairo José Gonçalves

Kadu Freire de Abreu

Manuela de Olinda dos Santos S. Pires

Maria Arcângela Silva Casagrande

Marina do Bé Nascentes Marcondes de França Ferreira

Sandra Caldas Fernandes da Silveira

Scheyla Cristina de Souza Belmiro do Amaral

Weberson Pereira da Silva

APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a metodologia utilizada para determinação dos valores limites para a contratação dos Serviços de Vigilância no âmbito da Administração Pública Federal Autárquica e Fundacional para cada Unidade da Federação.

A fixação dos Valores Limites para os Serviços de Vigilância, e os estudos de fatores de formação de custos para o estabelecimento de preços mínimos e máximos são balizados em conformidade com a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho e nos dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), sendo que os insumos foram parametrizados com base na média ponderada dos anos anteriores. Alguns fatores foram estabelecidos com base nos estudos da Fundação Instituto de Administração - FIA, dentre eles, o salário do supervisor.

O presente documento encontra-se organizado nas seguintes seções:

- a) Valor Publicado no Portal de Compras do Governo Federal; e
- b) Memória de Cálculo do Estudo – planilha de cálculo detalhada a partir da qual foram obtidos os valores limites com os parâmetros do Cenário Máximo e Mínimo.

INTRODUÇÃO

Os valores limites estabelecidos nas Portarias da Secretaria de Gestão (SEGES) consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação.

As Portarias de Valores Limites referem-se à Vigilância Armada, observadas as especificidades dos serviços regulamentados pelos órgãos competentes, nos termos da Lei nº 7.102/83.

Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I – Posto de Vigilância – 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II – Posto de Vigilância – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III – Posto de Vigilância – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Os valores mínimos estabelecidos nas Portarias da SEGES visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

VIGILÂNCIA 2016

Limites Mínimos e Máximo para Contratação de Serviços de Vigilância - R\$ 12/04/2016						
Unidade da Federação	Posto 12X36 h DIURNO		Posto 12X36 h NOTURNO		Posto 44 h SEMANAIS	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
RJ	9.476,02	10.198,92	11.859,15	13.430,32	4.940,22	5.340,90

Obs: Considerando os valores limites máximos e mínimos estabelecidos pela Secretaria de Gestão, orienta-se que as incidências que embasam os cálculos das ausências legais sejam elaboradas em conformidade com o histórico das contratações de cada órgão ou entidade, de forma a representar a realidade de cada contratação.

CENÁRIO MÁXIMO

Foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) com o número de registro no MTE: **RJ000414/2016**.

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração:

- **Salário Base**
- **Adicional de Periculosidade**
- **Adicional Noturno**
- **Hora Extra no Feriado Trabalhado**

SALÁRIO BASE 2016	
Vigilante	1.295,63
Supervisor	1.435,23

O **Salário Base** vem previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta da CCT:

“CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Parágrafo Primeiro - Agentes e outros

Ficam fixados, a partir de março de 2016, os seguintes pisos salariais mínimos, facultando as empresas estabelecerem, acima desses pisos, valores diferenciados para agentes, estipulados por faculdade de quem contrata os serviços de vigilância. Nestes casos não incidirá direito à isonomia, conforme especificações contidas na cláusula "POSTOS ESPECIAIS".

<i>FUNÇÃO*</i>	<i>SALÁRIO</i>
<i>I - Vigilante</i>	<i>R\$ 1.295,63</i>
<i>VIII – Fiscal de Posto ou Supervisor de Posto</i>	<i>R\$ 1.435,23</i>

**Cargos presentes na CCT inerentes ao Valor Limite. ”*

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 D	1.295,63	30%	388,69
Vigilante 12 x 36 N	1.295,63	30%	388,69
Vigilante 44 SEM	1.295,63	30%	388,69
Supervisor 12 x 36 D	1.435,23	30%	430,57
Supervisor 12 x 36 N	1.435,23	30%	430,57
Supervisor 44 SEM	1.435,23	30%	430,57

O **Adicional de Periculosidade** vem previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta da CCT:

“CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Parágrafo Segundo — Adicional de Periculosidade

Com a normatização da lei nº 12.740/2012, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria nº 1.885/2013, que aprovou o Anexo 3 da NR 16/MTE, fica estabelecido que as empresas pagarão aos empregados vigilantes e a todos os demais empregados descritos no referido anexo, o adicional de periculosidade na proporção de **30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultando de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas. Em vista da habitualidade do pagamento do adicional de periculosidade, o mesmo incide sobre os adicionais de horas extras, adicional noturno, comissões, férias, 13º salário, FGTS, INSS e Aviso Prévio.**”

Cálculo do adicional de Periculosidade:

Base de cálculo: Salário base.

Percentual previsto na CCT: de **30%**

O valor do adicional: Base de Cálculo x Percentual

Exemplo: **1.295,63 x 30% = 388,69.**

ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 N	1.684,32	75%	20%	252,65
Supervisor 12 x 36 N	1.865,80	75%	20%	279,87

* O adicional noturno foi calculado com base na metodologia da Fundação Instituto Administração (FIA).

1º - Calcula-se quanto vale o trabalho noturno.

*Previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Trigésima Quinta da CCT:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo Sétimo — do Adicional Noturno:

*O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de **20% (vinte por cento), sobre a hora diurna.***

A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Considera-se noturno, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

(Conforme adequação MPT ICP nº 3848.2015.01.000-4 — Redação artigo 73 da CLT.)”

Cálculo do Adicional Noturno:

Base de Cálculo: Salário base + Adicional de Periculosidade.

Proporção de Horas Noturnas: Será utilizada a Súmula nº 60, II, TST: "Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional às horas prorrogadas". Sendo assim, serão computadas 9 horas das 12 horas totais da jornada (período das 22:00 horas até as 7:00 horas do dia seguinte). Foi calculada a proporção de horas noturnas em percentual, dividindo-se o número de horas sobre as quais incide o adicional noturno pelo número total de horas da jornada de trabalho (12 horas). Em geral isso **significa 9/12 horas, ou seja, 75% da escala de 12 horas.**

Percentual previsto na CCT: de **20%**.

O valor de adicional noturno: Base de Cálculo x Proporção x Percentual

Exemplo: **1.684,32 x 75% x 20% = 252,65.**

HORA NOTURNA REDUZIDA				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 N	1.684,32	10,75%	1,20	217,28
Supervisor 12 x 36 N	1.865,80	10,75%	1,20	240,69

2º - Calcula-se quanto vale a hora noturna reduzida.

A **Hora Noturna Reduzida** está prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Trigésima Quinta da CCT:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo Sétimo — do Adicional Noturno:

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna.

A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Considera-se noturno, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

(Conforme adequação MPT ICP nº3848.2015.01.000-4 — Redação artigo 73 da CLT.)”

Cálculo da Hora Noturna Reduzida:

Base de Cálculo: Salário base + Adicional de Periculosidade.

Proporção de Horas Noturnas Reduzidas:

A hora de redução noturna é igual a **1,29**.

$$1,29 \cong 67,5 / 52,5$$

Onde:

$$1,29 = \text{a hora de redução noturna;}$$

$$67,5 = 7,5 \text{ min } (60 - 52,5) \times 9\text{h (das 12h)}$$

$$52,5 = \text{hora noturna (52 min e 30 s)}$$

Como a hora noturna corresponde a 52,5 (52 min e 30 s) haverá uma sobra a cada hora trabalhada de 7,5 min (60 - 52,5). Considera-se a duração da jornada noturna, normalmente, de 9 horas. Assim, multiplica-se a sobra de 7,5min x 9 horas (das 12 horas), que dará um total de 67,5 min.

Foi calculada a proporção da redução da hora noturna em percentual (60 minutos / 52,5 minutos = 114%) e aplicada tal porcentagem à duração da jornada noturna, normalmente, de 9 horas. Em geral, **isso significa 1,29/12 horas, ou seja, 10,75% da escala de 12 horas.**

Alíquota: incidência do adicional noturno sobre o valor da hora → **1 + alíquota do adicional noturno.**

O valor de adicional noturno: Base de Cálculo x Proporção x Alíquota

Exemplo: **1.684,32 x 10,75% x 1,20 = 217,28.**

VALOR DO ADICIONAL NOTURNO			
Categoria	Adicional Noturno	Hora Noturna Reduzida	TOTAL
Vigilante 12 x 36 N	252,65	217,28	469,93
Supervisor 12 x 36 N	279,87	240,69	520,56

3º - Calcula-se o valor do Adicional Noturno.

Total: Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida

Exemplo: $252,65 + 217,28 = 469,93$.

REPERCUSSÃO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO NO ADICIONAL NOTURNO				
Categoria	Base de Cálculo	Dias Trabalhados	Dias a folgar	Valor
Vigilante 12 x 36 N	469,93	15	4	125,31
Supervisor 12 x 36 N	520,56	15	4	138,82

O Descanso Semanal Remunerado - DSR tem sua previsão legal sustentada no art. 1º da Lei nº 605/49 que dispõe: *"Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local"*.

Cálculo do DSR sobre o Adicional Noturno:

Base de Cálculo: valor do adicional noturno.

Dias Trabalhados: Como o adicional noturno é um adicional previsto para uma jornada 12x36 (noturna), contabilizou-se para cálculo dos valores limites **15 (quinze) dias**.

Dias a folgar: número de domingos no mês = **4** (quatro) domingos.

Valor do DSR: Base de Cálculo ÷ Dias Trabalhados x Dias a folgar

Exemplo: $(469,93 \div 15) \times 4 = 125,31$.

VALOR DO ADICIONAL NOTURNO COM DSR			
Categoria	Adicional Noturno	DSR	Valor
Vigilante 12 x 36 N	469,93	125,31	595,24
Supervisor 12 x 36 N	520,56	138,82	659,37

O **Valor do total** do adicional noturno considera o somatório do Adicional Noturno e o Descanso Semanal Remunerado.

Exemplo: $469,93 + 125,31 = 595,24$.

HORA EXTRA NO FERIADO TRABALHADO

Previsão legal: Súmula nº 444 do TST.

“JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE. - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 - republicada em decorrência do despacho proferido no processo TST-PA-504.280/2012.2 - DEJT divulgado em 26.11.2012

É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas. ”

Cálculo da Hora Extra no Feriado Trabalhado:

Valor da hora extra			
Categoria	Base de cálculo	Divisor	Valor Hora
Vigilante 12 x 36 D	1.684,32	220	7,66
Vigilante 12 x 36 N	2.154,24	220	9,79
Supervisor 12 x 36 D	1.865,80	220	8,48
Supervisor 12 x 36 N	2.386,36	220	10,85

1º - Calcula-se quanto vale a hora do empregado.

Base de Cálculo: incide sobre o Salário Base, o Adicional de Periculosidade e o Adicional Noturno, sem computar o DSR do adicional noturno, tendo em vista que cada adicional tem seu próprio DSR.

Divisor hora mês: prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Trigésima Quinta da CCT:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo Quarto- Salário Hora

Para cálculo da remuneração de dias e horas dos funcionários em geral, em especial vigilantes, este será à razão de 1/30 (hum trinta avos) para dias e 1/220 (hum duzentos e vinte avos) para horas. ”

Valor da Hora: Base de Cálculo ÷ Divisor hora mês

Exemplo: **1.684,32 ÷ 220 = 7,66.**

Total de horas nos feriados			
Categoria	Feriados	Horas/jornada	Total horas
Vigilante 12 x 36 D	12	12	144
Vigilante 12 x 36 N	12	12	144
Supervisor 12 x 36 D	12	12	144
Supervisor 12 x 36 N	12	12	144

2º - Calculam-se quantas horas no ano serão feriados.

Feriados: número de feriados nacionais e regionais de acordo com a Unidade da Federação. Poderá ser prevista a quantidade de feriados nacionais e regionais na CCT.

Horas/jornada: número de horas trabalhadas referentes a um dia de trabalho.

Total de horas: quantidade de horas que deverão ser pagas por feriado trabalhado no ano.

Exemplo: **12 x 12 = 144.**

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – RIO DE JANEIRO - Versão 1.0

VALOR MENSAL HORA EXTRA NO FERIADO TRABALHADO					
Categoria	Valor hora	Total horas	Parcela Trabalhada	Adicional Hora Extra	Valor
Vigilante 12 x 36 D	7,66	144	50%	100%	45,94
Vigilante 12 x 36 N	9,79	144	50%	100%	58,75
Supervisor 12 x 36 D	8,48	144	50%	100%	50,89
Supervisor 12 x 36 N	10,85	144	50%	100%	65,08

3º - Calcula-se o valor da hora extra no Feriado trabalhado:

Valor hora: custo da hora de trabalho.

Total de Horas: total de horas trabalhadas em feriados ao longo do ano.

Parcela Trabalhada: porcentagem de **50%** dos vigilantes que estarão trabalhando no feriado.

Adicional Hora Extra: aumento de **100%** pelo feriado trabalhado.

Valor Mensal: (Valor hora x Total de horas x Parcela Trabalhada x Adicional Hora Extra) ÷ 12

Exemplo: $(7,66 \times 144 \times 50\% \times 100\%) \div 12 = 45,94$.

REPERCUSSÃO DO DSR - HORA EXTRA NO FERIADO TRABALHADO									
Categoria	Valor Hora	Total Horas/ano	Dias/ano	Feriados	Parcela Trabalhada	Dias ano Sem Feriado e Domingos	Nº Meses	Subtotal	Total
Vigilante - 12 X 36 D	7,66	144	365	12	50%	301	12	0,01994	9,79
Vigilante - 12 X 36 N	9,79	144	365	12	50%	301	12	0,01994	12,53
Supervisor - 12 X 36 D	8,48	144	365	12	50%	301	12	0,01994	10,85
Supervisor - 12 X 36 N	10,85	144	365	12	50%	301	12	0,01994	13,88

O Descanso Semanal Remunerado - DSR tem sua previsão legal assentada no art. 1º da Lei nº 605/49 que dispõe: "Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local".

Cálculo do DSR sobre a Hora Extra no Feriado Trabalhado:

Valor hora: custo da hora de trabalho

Total de Horas: total de horas trabalhadas em feriados ao longo do ano.

Dias do ano: 365 dias.

Feriados: número de feriados no ano para a região.

Parcela Trabalhada: porcentagem de **50%** dos vigilantes que estarão trabalhando no feriado.

Dias no ano sem domingos e feriados: aproximadamente a quantidade de dias do ano sem contar com os domingos e feriados.

(Dias no ano ÷ 7 dias x 6 dias) - feriados $\Rightarrow (365 \div 7 \times 6) - 12 = 301$.

Subtotal: parcela mensal de horas a serem trabalhadas nos feriados, diluída nos dias do ano.

(Total de horas ÷ número de meses x parcela trabalhada) ÷ Dias no ano sem feriados e domingos

$\Rightarrow (144 \div 12 \times 50\%) \div 301 = 0,01994$.

Total: valor do DSR para Hora Extra no Feriado Trabalhado.

Valor da hora x (dias no ano – dias no ano sem domingos e feriados) x Subtotal

Exemplo: $7,66 \times (365 - 301) \times 0,01994 = 9,79$.

HORA EXTRA NO FERIADO TRABALHADO E DSR			
Categoria	Hora Extra	DSR	Total
Vigilante 12 x 36 D	45,94	9,79	55,73
Vigilante 12 x 36 N	58,75	12,53	71,28
Supervisor 12 x 36 D	50,89	10,85	61,73
Supervisor 12 x 36 N	65,08	13,88	78,96

O **Valor do total** da hora extra no feriado trabalhado considera o somatório da hora extra no feriado trabalhado e o DSR.

Exemplo: 45,94 + 9,79 = 55,73.

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO					
Categoria	Salário Base	Periculosidade	Adicional Noturno	Hora Extra No Feriado	TOTAL
Vigilante 12 X 36 D	1.295,63	388,69		55,73	1.740,05
Vigilante 12 X 36 N	1.295,63	388,69	595,24	71,28	2.350,84
Vigilante 44 SEM	1.295,63	388,69			1.684,32
Supervisor 12 X 36 D	1.435,23	430,57		61,73	1.927,53
Supervisor 12 X 36 N	1.435,23	430,57	659,37	78,96	2.604,13
Supervisor 44 SEM	1.435,23	430,57			1.865,80

Valor do Módulo 1 (Remuneração): soma dos adicionais devidos pelo empregado.

Total: Salário Base + Adicional de Periculosidade + Adicional Noturno + Hora Extra no Feriado Trabalhado.

Exemplo: 1.295,63 + 388,69 + 55,73 = 1.740,05.

MÓDULO 2 – INTRAJORNADA 12x36

O pagamento da intrajornada somente deverá ocorrer, excepcionalmente, quando **não houver a sua concessão** ou a **concessão for parcial, conforme determina a súmula nº 347 do TST**, abaixo *in verbis*, tendo, assim, natureza salarial, para todos os efeitos.

“Súmula nº 437 do TST

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT. “

VALOR DA HORA			
Categoria	Base de cálculo	Divisor	Valor Hora
Vigilante - 12 X 36 D	1.740,05	220	7,91
Vigilante - 12 X 36 N	2.350,84	220	10,69

Cálculo da Intra-jornada:

1º - Calcula-se quanto vale a hora do empregado.

Base de Cálculo: Módulo 1.

Divisor hora mês: prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Trigésima Quinta da CCT.

Valor da hora: Base de Cálculo ÷ Divisor hora mês

Exemplo: **1.740,05 ÷ 220 = 7,91.**

VALOR MENSAL DA HORA PARA INTRAJORNADA			
Categoria	Valor Hora	Horas Extraordinárias	Valor Mensal da Hora
Vigilante - 12 X 36 D	7,91	15	118,64
Vigilante - 12 X 36 N	10,69	15	160,28

2º - Calcula-se o valor mensal das horas no mês que serão computadas como intrajornada (12x36).

Horas extraordinárias no mês: uma hora de trabalho a cada dia → **1 hora x 15 dias = 15 horas extras**

Valor mensal das horas extraordinárias: Valor da Hora x horas extraordinárias.

Exemplo: **7,91 x 15 = 118,64.**

MÓDULO 2 - INTRAJORNADA 12x36			
Categoria	Valor Mensal da Hora	Percentual	Intra-jornada Mensal
Vigilante - 12 X 36 D	118,64	50%	59,32
Vigilante - 12 X 36 N	160,28	50%	80,14

3º - Calcula-se o valor da intrajornada 12x36:

Valor mensal das horas extraordinárias.

Percentual da hora extra: Previsto no art. 71 da CLT:

“§ 4º - Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.”

Intrajornada Mensal: valor a ser pago ao empregado pela não concessão integral do repouso ou refeição, conforme previsto no art. 71 da CLT.

Valor mensal da hora x Percentual.

Exemplo: 118,64 x 50% = 59,32.

MÓDULO 3 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS DIÁRIOS, MENSIS E ANUAIS

Composição dos Encargos e Benefícios diários, mensais e anuais:

- **Submódulo 3.1 – 13º Salário e Adicional de Férias.**
- **Submódulo 3.2 – Guia da Previdência Social – GPS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.**
- **Submódulo 3.3 – Benefícios mensais e diários.**

SUBMÓDULO 3.1 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 D	1.799,37	8,34%	150,07
Vigilante 12 x 36 N	2.430,98	8,34%	202,74
Vigilante 44 SEM	1.684,32	8,34%	140,47
Supervisor 12 x 36 D	1.927,53	8,34%	160,76
Supervisor 12 x 36 N	2.604,13	8,34%	217,18
Supervisor 44 SEM	1.865,80	8,34%	155,61

Para os empregados admitidos no curso do ano, o adiantamento corresponderá à metade de 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2.

Percentual: 8,34 % que corresponde a $1 \div 12 = 8,3333$. Para efeito de cálculo do valor limite o valor foi arredondado.

Valor: Base de Cálculo x Percentual.

Exemplo: 1.799,37 x 8,34% = 150,07.

ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Alíquota adicional	Valor
Vigilante 12 x 36 D	1.799,37	8,34%	33,34%	50,03
Vigilante 12 x 36 N	2.430,98	8,34%	33,34%	67,59
Vigilante 44 SEM	1.684,32	8,34%	33,34%	46,83
Supervisor 12 x 36 D	1.927,53	8,34%	33,34%	53,60
Supervisor 12 x 36 N	2.604,13	8,34%	33,34%	72,41
Supervisor 44 SEM	1.865,80	8,34%	33,34%	51,88

“Art. 143 - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)”

Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2.

Percentual: 8,34 % que corresponde a $1 \div 12 = 8,3333$. Para efeito de cálculo do valor limite o valor foi arredondado.

Alíquota do Adicional: 33,34 % que corresponde a $1 \div 3 = 33,3333$. Para efeito de cálculo do valor limite o valor foi arredondado.

Valor: Base de Cálculo x Percentual x Alíquota do Adicional.

Exemplo: **1.799,37 x 8,34% x 33,34% = 50,03.**

SUBMÓDULO 3.1 - 13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS			
Categoria	13º Salário	Adicional de Férias	Valor
Vigilante 12 x 36 D	150,07	50,03	200,10
Vigilante 12 x 36 N	202,74	67,59	270,34
Vigilante 44 SEM	140,47	46,83	187,31
Supervisor 12 x 36 D	160,76	53,60	214,35
Supervisor 12 x 36 N	217,18	72,41	289,59
Supervisor 44 SEM	155,61	51,88	207,49

Total do Submódulo 3.1: 13ª Salário + Adicional de Férias (a ser pago mensalmente).

Valor: **150,07 + 50,03 = 200,10.**

SUBMÓDULO 3.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

Composição do GPS e FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT- GIL/RAT	3,00%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
TOTAL	36,80%

GPS - Guia da Previdência Social			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 D	1.999,47	28,80%	575,85
Vigilante 12 x 36 N	2.701,32	28,80%	777,98
Vigilante 44 SEM	1.871,62	28,80%	539,03
Supervisor 12 x 36 D	2.141,89	28,80%	616,86
Supervisor 12 x 36 N	2.893,72	28,80%	833,39
Supervisor 44 SEM	2.073,29	28,80%	597,11

Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Submódulo 3.1.

Percentual: Alíquota do GPS correspondente aos encargos sociais referentes a parcelas do INSS – empregador, Salário – Educação, GIL-RAT - SAT, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA totalizando um percentual de **28,80%**. Para efeito de cálculo, leva-se em consideração o SAT no percentual de **3,00%**.

Valor: incidência do GPS sobre a Base de Cálculo.

Exemplo: **1.999,47 x 28,80% = 575,85.**

FGTS			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 D	1.999,47	8,00%	159,96
Vigilante 12 x 36 N	2.701,32	8,00%	216,11
Vigilante 44 SEM	1.871,62	8,00%	149,73
Supervisor 12 x 36 D	2.141,89	8,00%	171,35
Supervisor 12 x 36 N	2.893,72	8,00%	231,50
Supervisor 44 SEM	2.073,29	8,00%	165,86

*Art. 15 da Lei nº 8.036, 11 de maio de 1990, abaixo:

“Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965. (Vide Lei nº 13.189, de 2015)”

Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Submódulo 3.1.

Percentual: 8%.

Valor: incidência do FGTS sobre a Base de Cálculo.

Exemplo: 1.999,47 x 8% = 159,96.

SUBMÓDULO 3.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 D	1.999,47	36,80%	735,80
Vigilante 12 x 36 N	2.701,32	36,80%	994,08
Vigilante 44 SEM	1.871,62	36,80%	688,76
Supervisor 12 x 36 D	2.141,89	36,80%	788,21
Supervisor 12 x 36 N	2.893,72	36,80%	1.064,89
Supervisor 44 SEM	2.073,29	36,80%	762,97

Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Submódulo 3.1.

Percentual: 36,80% (GPS e FGTS).

Valor: incidência dos GPS e FGTS sobre a Base de Cálculo.

Exemplo: 1.999,47 x 36,80% = 735,80.

SUBMÓDULO 3.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

VALE TRANSPORTE

CUSTOS DAS PASSAGENS				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias Trabalhados	Custo total
Vigilante 12 x 36 D	3,80	2	15	114,00
Vigilante 12 x 36 N	3,80	2	15	114,00
Vigilante 44 SEM	3,80	2	22	167,20
Supervisor 12 x 36 D	3,80	2	15	114,00
Supervisor 12 x 36 N	3,80	2	15	114,00
Supervisor 44 SEM	3,80	2	22	167,20

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – RIO DE JANEIRO - Versão 1.0

Valor unitário: valor da tarifa de ônibus na capital.

Vales por dia: quando não previstos na CCT, considera-se 02 (dois) vales transportes (ida e volta).

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho. Exemplo: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais e 15 (quinze) dias para jornada 12x36.

Custo total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

Exemplo: $3,80 \times 2 \text{ vales} \times 15 \text{ dias} = 114,00$.

DESCONTO DE VALE TRANSPORTE					
Categoria	Base de cálculo	Dias mês	Dias trabalhados	Desconto	Valor do desconto
Vigilante 12 x 36 D	1.295,63	30	15	6%	38,87
Vigilante 12 x 36 N	1.295,63	30	15	6%	38,87
Vigilante 44 SEM	1.295,63	30	22	6%	57,01
Supervisor 12 x 36 D	1.435,23	30	15	6%	43,06
Supervisor 12 x 36 N	1.435,23	30	15	6%	43,06
Supervisor 44 SEM	1.435,23	30	22	6%	63,15

* Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985

“Art. 4º (...)

Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico. ”

Base de Cálculo: salário base.

Dias no mês: considera-se 30 (trinta) dias.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho. Exemplo: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais e 15 (quinze) dias para jornada 12x36.

Desconto: quando não previsto na CCT será de **6%**.

Valor do desconto: calculado a partir da incidência de **6%** sobre a parcela do salário base diluída nos dias efetivamente trabalhados.

Exemplo: (Base de Cálculo ÷ dias no mês) x Dias trabalhados x Desconto = Valor do desconto

$(1.295,63 \div 30) \times 15 \times 6\% = 38,87$.

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Vigilante 12 x 36 D	114,00	38,87	75,13
Vigilante 12 x 36 N	114,00	38,87	75,13
Vigilante 44 SEM	167,20	57,01	110,19
Supervisor 12 x 36 D	114,00	43,06	70,94
Supervisor 12 x 36 N	114,00	43,06	70,94
Supervisor 44 SEM	167,20	63,15	104,05

Custo total: valor que a empresa pagará ao empregado.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício.

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

Exemplo: $114,00 - 38,87 = 75,13$.

VALE REFEIÇÃO

VALE REFEIÇÃO			
Categoria	Valor diário	Dias Trabalhados	Valor
Vigilante 12 x 36 D	18,70	15	280,50
Vigilante 12 x 36 N	18,70	15	280,50
Vigilante 44 SEM	18,70	22	411,40
Supervisor 12 x 36 D	18,70	15	280,50
Supervisor 12 x 36 N	18,70	15	280,50
Supervisor 44 SEM	18,70	22	411,40

Valor diário: previsto na Cláusula Sétima da CCT:

“CLÁUSULA SÉTIMA - TIQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O Tiquete refeição/alimentação, a partir de 1º de março de 2016, terá valor unitário de R\$ 18,70 (dezoito reais e setenta centavos) devendo ser fornecido para cada escala de plantão de até 12 horas efetivamente trabalhadas, a todos os empregados em exercício de suas funções, na forma estabelecida pela legislação do PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. Nas jornadas superiores a 12 horas, o empregado receberá mais um vale refeição adicional.”

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho. Exemplo: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais e 15 (quinze) dias para jornada 12x36.

Valor: valor mensal que o empregado recebe de vale alimentação/refeição.

Exemplo: $18,70 \times 15 = 280,50$.

DESCONTO DO VALE REFEIÇÃO			
Categoria	Valor Mensal	Desconto	Valor
Vigilante 12 x 36 D	280,50	20%	56,10
Vigilante 12 x 36 N	280,50	20%	56,10
Vigilante 44 SEM	411,40	20%	82,28
Supervisor 12 x 36 D	280,50	20%	56,10
Supervisor 12 x 36 N	280,50	20%	56,10
Supervisor 44 SEM	411,40	20%	82,28

Base de Cálculo: Valor Mensal do Benefício.

Desconto: previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima da CCT:

“CLÁUSULA XXVII - TICKET ALIMENTAÇÃO - VALE REFEIÇÃO:

Parágrafo Terceiro — Sistema Compartilhado das Despesas

Fica estipulado em 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total concedido ao tiquete refeição/alimentação e a alimentação fornecida alternativamente ao empregado, o desconto a ser feito no contracheque do empregado, decorrente do Sistema Compartilhado de participação nas despesas. Segundo as normas do PAT — Programa de Alimentação do Trabalhador.”

Valor do desconto: Valor Mensal do Benefício x Desconto do Benefício

Exemplo: $280,50 \times 20\% = 56,10$.

CUSTO EFETIVO DO VALE REFEIÇÃO			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo Efetivo
Vigilante 12 x 36 D	280,50	56,10	224,40
Vigilante 12 x 36 N	280,50	56,10	224,40
Vigilante 44 SEM	411,40	82,28	329,12
Supervisor 12 x 36 D	280,50	56,10	224,40
Supervisor 12 x 36 N	280,50	56,10	224,40
Supervisor 44 SEM	411,40	82,28	329,12

Custo total: valor mensal do benefício.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício.

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

Exemplo: **280,50 – 56,10 = 224,40.**

SUBMÓDULO 3.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	TOTAL
Vigilante 12 x 36 D	75,13	224,40	299,53
Vigilante 12 x 36 N	75,13	224,40	299,53
Vigilante 44 SEM	110,19	329,12	439,31
Supervisor 12 x 36 D	70,94	224,40	295,34
Supervisor 12 x 36 N	70,94	224,40	295,34
Supervisor 44 SEM	104,05	329,12	433,17

* Somatório dos benefícios mensais e diários

MÓDULO 3 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS DIÁRIOS, MENSAIS E ANUAIS				
Categoria	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Total
Vigilante 12 x 36 D	200,10	735,80	299,53	1.235,44
Vigilante 12 x 36 N	270,34	994,08	299,53	1.563,95
Vigilante 44 SEM	187,31	688,76	439,31	1.315,38
Supervisor 12 x 36 D	214,35	788,21	295,34	1.297,91
Supervisor 12 x 36 N	289,59	1.064,89	295,34	1.649,83
Supervisor 44 SEM	207,49	762,97	433,17	1.403,63

* Somatório dos Submódulos 3.1, 3.2, 3.3.

MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Composição da provisão para Rescisão

- **Submódulo 4.1 – Aviso Prévio Indenizado.**
- **Submódulo 4.2 – Aviso Prévio Trabalhado.**
- **Submódulo 4.3 – Demissão por justa causa.**

Para calcular a provisão para rescisão usa-se o percentual por tipos de desligamentos para cada unidade da federação e para cada categoria de serviço, extraídos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Para o Rio de Janeiro no serviço de vigilância temos os seguintes percentuais:

PERCENTUAIS POR TIPOS DE DESLIGAMENTOS	
Tipos	Vigilante
Demissão SEM justa Causa	57,37%
Demissão COM justa Causa	8,11%
Desligamentos OUTROS TIPOS	34,52%

Para efeito de cálculo dos valores limites (máximo), considera-se, nas demissões sem justa causa, o percentual de **10 %** para aviso prévio trabalhado e de **90%** para o aviso prévio indenizado.

SEM justa Causa -TRABALHADO	5,74%
SEM justa Causa - INDENIZADO	51,63%

SUBMÓDULO 4.1 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Valor para cálculo do Aviso Prévio Indenizado			
Categoria	Base de cálculo	Nº de meses	Valor
Vigilante 12 x 36 D	2.403,23	12	200,27
Vigilante 12 x 36 N	3.145,67	12	262,14
Vigilante 44 SEM	2.460,67	12	205,06
Supervisor 12 x 36 D	2.546,85	12	212,24
Supervisor 12 x 36 N	3.341,61	12	278,47
Supervisor 44 SEM	2.672,32	12	222,69

Base de cálculo: **Módulo 1** (sem a incidência da hora extra no feriado trabalhado) + **Módulo 2** + **Módulo 3** (sem a incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS).

Número de meses: tempo médio de permanência no serviço. Adotou-se 12 meses.

Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Indenizado.

Base de cálculo ÷ Número de meses.

Exemplo: **2.403,23 ÷ 12 = 200,27.**

Multa do FGTS no Aviso Prévio Indenizado				
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Alíquota adicional	Valor
Vigilante 12 x 36 D	1.943,74	8%	50%	77,75
Vigilante 12 x 36 N	2.630,04	8%	50%	105,20
Vigilante 44 SEM	1.871,62	8%	50%	74,86
Supervisor 12 x 36 D	2.080,15	8%	50%	83,21
Supervisor 12 x 36 N	2.814,77	8%	50%	112,59
Supervisor 44 SEM	2.073,29	8%	50%	82,93

Base de cálculo: Módulo 1 (sem a incidência da hora extra no feriado trabalhado) + Módulo 2 + Submódulo 3.1.

Percentual: alíquota de 8%.

Alíquota do Adicional: corresponde a 50% dos quais 40% refere-se à multa do FGTS e 10% à contribuição social a ser recolhida na rede bancária e transferida à Caixa Econômica Federal.

Valor: Base de cálculo x Percentual x Alíquota do Adicional.

Exemplo: 1.943,74 x 8% x 50% = 77,75.

Custo Total do Aviso Prévio Indenizado			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 D	278,02	51,63%	143,55
Vigilante 12 x 36 N	367,34	51,63%	189,67
Vigilante 44 SEM	279,92	51,63%	144,53
Supervisor 12 x 36 D	295,44	51,63%	152,55
Supervisor 12 x 36 N	391,06	51,63%	201,91
Supervisor 44 SEM	305,62	51,63%	157,80

Base de Cálculo: Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Indenizado + multa do FGTS.

Percentual: 90% das demissões sem justa causa.

Valor: Base de Cálculo x Percentual.

Exemplo: 278,02 x 51,63% = 143,55.

SUBMÓDULO 4.2 – AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Valor para cálculo do Aviso Prévio Trabalhado			
Categoria	Base de cálculo	Nº de meses	Valor
Vigilante 12 x 36 D	3.034,80	12	252,90
Vigilante 12 x 36 N	3.994,93	12	332,91
Vigilante 44 SEM	2.999,69	12	249,97
Supervisor 12 x 36 D	3.225,44	12	268,79
Supervisor 12 x 36 N	4.253,96	12	354,50
Supervisor 44 SEM	3.269,43	12	272,45

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.

Número de meses: tempo médio de permanência no serviço. Adotou-se 12 meses.

Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Trabalhado.

Base de cálculo ÷ Número de meses.

Exemplo: 3.034,80 ÷ 12 = 252,90.

Multa do FGTS no Aviso Prévio Trabalhado				
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Alíquota adicional	Valor
Vigilante 12 x 36 D	1.999,47	8%	50%	79,98
Vigilante 12 x 36 N	2.701,32	8%	50%	108,05
Vigilante 44 SEM	1.871,62	8%	50%	74,86
Supervisor 12 x 36 D	2.141,89	8%	50%	85,68
Supervisor 12 x 36 N	2.893,72	8%	50%	115,75
Supervisor 44 SEM	2.073,29	8%	50%	82,93

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Submódulo 3.1.

Percentual: alíquota de 8%.

Alíquota do Adicional: corresponde a 50% dos quais 40% refere-se à multa do FGTS e 10% à contribuição social a ser recolhida na rede bancária e transferida à Caixa Econômica Federal.

Valor: Base de cálculo x Percentual x Alíquota do Adicional.

Exemplo: 1.999,47 x 8% x 50% = 79,98.

Custo Total do Aviso Prévio Trabalhado			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 D	332,88	5,74%	19,10
Vigilante 12 x 36 N	440,96	5,74%	25,30
Vigilante 44 SEM	324,84	5,74%	18,64
Supervisor 12 x 36 D	354,46	5,74%	20,34
Supervisor 12 x 36 N	470,25	5,74%	26,98
Supervisor 44 SEM	355,38	5,74%	20,39

Base de Cálculo: Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Trabalhado + multa do FGTS.

Percentual: 10% das demissões sem justa causa.

Valor: Base de Cálculo x Percentual

Exemplo: 332,88 x 5,74% = 19,10.

SUBMÓDULO 4.3 – DEMISSÕES POR JUSTA CAUSA

VALOR PARA CÁLCULO DA RESCISÃO COM JUSTA CAUSA			
Categoria	Base de Cálculo	Nº de meses	Valor
Vigilante 12 x 36 D	1.799,37	12	149,95
Vigilante 12 x 36 N	2.430,98	12	202,58
Vigilante 44 SEM	1.684,32	12	140,36
Supervisor 12 x 36 D	1.927,53	12	160,63
Supervisor 12 x 36 N	2.604,13	12	217,01
Supervisor 44 SEM	1.865,80	12	155,48

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2.

Número de meses: tempo médio de permanência no serviço. Adotou-se 12 meses.

Valor: Base de cálculo ÷ Número de meses.

Exemplo: **1.799,37 ÷ 12 = 149,95.**

CUSTO TOTAL DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 D	149,95	8,11%	12,16
Vigilante 12 x 36 N	202,58	8,11%	16,43
Vigilante 44 SEM	140,36	8,11%	11,38
Supervisor 12 x 36 D	160,63	8,11%	13,03
Supervisor 12 x 36 N	217,01	8,11%	17,60
Supervisor 44 SEM	155,48	8,11%	12,61

Base de Cálculo: Valor a ser provisionado nos casos de demissão com justa causa.

Percentual: Dados do CAGED.

Valor: Base de Cálculo x Percentual.

Exemplo: **149,95 x 8,11% = 12,16.**

MÓDULO 4 - RESCISÃO				
Categoria	Submódulo 4.1	Submódulo 4.2	Submódulo 4.3	Total
Vigilante 12 x 36 D	143,55	19,10	12,16	174,81
Vigilante 12 x 36 N	189,67	25,30	16,43	231,40
Vigilante 44 SEM	144,53	18,64	11,38	174,55
Supervisor 12 x 36 D	152,55	20,34	13,03	185,91
Supervisor 12 x 36 N	201,91	26,98	17,60	246,49
Supervisor 44 SEM	157,80	20,39	12,61	190,80

* Total da provisão para rescisão.

MÓDULO 5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - CRPA

Considerando os valores limites máximos e mínimos estabelecidos pela Secretaria de Gestão, para a composição do Módulo “Custo de Reposição do Profissional Ausente”, **orienta-se** aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que a referida composição seja elaborada em conformidade com o **histórico das contratações passadas**, no que diz respeito às **incidências que embasam os cálculos das ausências legais**.

Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente

- **Submódulo 5.1 – Ausências legais.**
- **Submódulo 5.2 – Intervalo para Repouso/alimentação - 44 horas semanais.**

SUBMÓDULO 5.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS

CUSTO DIÁRIO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Categoria	Base de cálculo	Dias Trabalhados	Custo diário
Vigilante 12 x 36 D	3.209,61	15	213,97
Vigilante 12 x 36 N	4.226,33	15	281,76
Vigilante 44 SEM	3.174,25	22	144,28
Supervisor 12 x 36 D	3.411,35	15	227,42
Supervisor 12 x 36 N	4.500,45	15	300,03
Supervisor 44 SEM	3.460,23	22	157,28

O custo de Reposição do Profissional Ausente corresponde ao valor que será pago toda vez que um empregado estiver ausente e será necessária sua reposição.

1º - Calcula-se o custo de um empregado por dia:

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho. Exemplo: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais e 15 (quinze) dias para jornada 12x36.

Custo diário: Base de cálculo ÷ Dias trabalhados.

Exemplo: 3.209,61 ÷ 15 = 213,97.

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL			
Categoria	Dias férias	Ausências Legais	Total de Dias
Vigilante 12 x 36 D	15	28	43
Vigilante 12 x 36 N	15	28	43
Vigilante 44 SEM	22	28	50
Supervisor 12 x 36 D	15	28	43
Supervisor 12 x 36 N	15	28	43
Supervisor 44 SEM	22	28	50

2º - Para a estimativa da necessidade de reposição do profissional ausente para o ano de 2016, adotou-se a média de **43** (quarenta e três) dias para jornada 12x36 e **50** (cinquenta) dias para a jornada de 44 horas semanais.

CÁLCULO PARA AUSÊNCIAS NA JORNADA 12X36:

12x36		
Ausências	Incidência	Cálculo
Paternidade	5,00%	$(20 \div 15) \div 12 \times 0,45$
Ausência Legal	4,44%	$(8 \div 15) \div 12$
Acidente de Trabalho	0,83%	$(15 \div 15) \div 12 \times 0,1$
Férias	8,33%	$(15 \div 15) \div 12$
Maternidade	5,00%	$(180 \div 15) \div 12 \times 0,05$
TOTAL	23,61%	

Paternidade

Previsão legal: inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

“Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1o do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016).”

Incidência: (dias de ausências ÷ dias trabalhados) ÷ número de meses x percentual

Dias de ausências: 20 (vinte) dias de ausência paternidade

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = 15 (quinze) dias para jornada 12x36.

Número de meses: 12 meses

Percentual: 45% do total da mão de obra, considerando que 90% dos empregados são homens no serviço de vigilância e metade deles usufruirá da licença paternidade.

* Converte essa incidência para dias: aplica-se o percentual de 45% sobre os 20 dias = 9 dias.

Exemplo: $(20 \text{ dias} \div 15 \text{ dias}) \div 12 \text{ meses} \times 45\% = 5\%$

Ausência Legal

Previsão legal: incisos I, II, X, XI do art. 473 da CLT:

“I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967).

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016). ”

Incidência: (dias de ausências ÷ dias trabalhados) ÷ número de meses

Dias de ausências: 8 (oito) dias de ausências legais.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = 15 (quinze) dias para jornada 12x36.

Número de meses: 12 meses

Exemplo: (8 dias ÷ 15 dias) ÷ 12 meses = 4,44%

Acidente de Trabalho

Previsão legal: § 2º do art. 43 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

“Art. 43 (...)”

§ 2º Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário. ”

Incidência: (dias de ausências ÷ dias trabalhados) ÷ número de meses x percentual

Dias de ausências: 15 (quinze) dias de afastamento.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = 15 (quinze) dias para jornada 12x36.

Número de meses: 12 meses

Percentual: 10% (dez por cento) do total da mão de obra.

* Converte essa incidência para dias, aplicando o percentual de 10% sobre os 15 dias de ausência que são equivalentes a aproximadamente 2 dias.

Exemplo: (15 dias ÷ 15 dias) ÷ 12 meses x 10% = 0,83%

Férias

Previsão legal: art. 129 da CLT

“Art. 129 - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)”

Incidência: (dias de ausências ÷ dias trabalhados) ÷ número de meses

Dias de ausências: 15 (quinze) dias de férias.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = 15 (quinze) dias para jornada 12x36.

Número de meses: 12 meses

Exemplo: (15 dias ÷ 15 dias) ÷ 12 meses = 8,33%

Licença Maternidade

Previsão legal: inciso I do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008

“Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;”

Incidência: (dias de ausências ÷ dias trabalhados) ÷ número de meses x percentual

Dias de ausências: 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = **15** (quinze) dias para jornada 12x36.

Número de meses: 12 meses

Percentual: 5% do total da mão de obra, considerando que **10%** dos empregados são mulheres no serviço de vigilância e metade delas usufruirá da licença maternidade.

* Converte essa incidência para dias, aplicando o percentual de **5%** sobre os **180** dias que são equivalentes a **9 dias**.

Exemplo: (180 dias ÷ 15 dias) ÷ 12 meses x 5% = 5%

CÁLCULO PARA AUSÊNCIAS NA JORNADA 44 HORAS SEMANAIS

44 horas semanais		
Ausências	Incidência	Cálculo
Paternidade	3,409%	$(20 \div 22) \div 12 \times 0,45$
Ausência Legal	3,03%	$(8 \div 22) \div 12$
Acidente de Trabalho	0,57%	$(15 \div 22) \div 12 \times 0,1$
Férias	8,33%	$(22 \div 22) \div 12$
Maternidade	3,41%	$(180 \div 22) \div 12 \times 0,05$
TOTAL	18,75%	

Paternidade

Previsão legal: inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

“Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)”

Incidência: (dias de ausências ÷ dias trabalhados) ÷ número de meses x percentual

Dias de ausências: 20 (vinte) dias de ausência paternidade

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = 22 (vinte e dois) dias para jornada 44 horas semanais.

Número de meses: 12 meses

Percentual: 45% do total da mão de obra, considerando que 90% dos empregados são homens no serviço de vigilância e metade deles usufruirá da licença paternidade.

* Converte essa incidência para dias, aplicando o percentual de 45% sobre os 20 dias que são equivalentes a **9 dias**.

Exemplo: (20 dias ÷ 22 dias) ÷ 12 meses x 45% = 3,409%

Ausência Legal

Previsão legal: incisos I, II, X, XI do art. 473 da CLT:

“I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967).

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016). ”

Incidência: (dias de ausências ÷ dias trabalhados) ÷ número de meses

Dias de ausências: 8 (oito) dias de ausências legais.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = 22 (vinte e dois) dias para jornada 44 horas semanais.

Número de meses: 12 meses

Exemplo: (8 dias ÷ 22 dias) ÷ 12 meses = 3,03%

Acidente de Trabalho

Previsão legal: § 2º do art. 43 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

“Art. 43 (...)

§ 2º Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário. ”

Incidência: $(\text{dias de ausências} \div \text{dias trabalhados}) \div \text{número de meses} \times \text{percentual}$

Dias de ausências: 15 (quinze) dias de afastamento.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = 22 (vinte e dois) dias para jornada 44 horas semanais.

Número de meses: 12 meses

Percentual: 10% do total da mão de obra.

* Converte essa incidência para dias, aplicando o percentual de 10% sobre os 15 dias de ausência que são equivalentes a aproximadamente **2 dias**.

Exemplo: $(15 \text{ dias} \div 22 \text{ dias}) \div 12 \text{ meses} \times 10\% = 0,57\%$

Férias

Previsão legal: art. 129 da CLT

“Art. 129 - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)”

Incidência: $(\text{dias de ausências} \div \text{dias trabalhados}) \div \text{número de meses}$

Dias de ausências: 22 (vinte e dois) dias de férias.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = 22 (vinte e dois) dias para jornada 44 horas semanais.

Número de meses: 12 meses

Exemplo: $(22 \text{ dias} \div 22 \text{ dias}) \div 12 \text{ meses} = 8,33\%$

Licença Maternidade

Previsão legal: inciso I do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008

“Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;”

Incidência: $(\text{dias de ausências} \div \text{dias trabalhados}) \div \text{número de meses} \times \text{percentual}$

Dias de ausências: 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = 22 (vinte e dois) dias para jornada 44 horas semanais.

Número de meses: 12 meses

Percentual: 5% do total da mão de obra, considerando que 10% dos empregados são mulheres no serviço de vigilância e metade delas usufruirá da licença maternidade.

* Converte essa incidência para dias, aplicando o percentual de 5% sobre os 180 dias que são equivalentes a **9 dias**.

Exemplo: $(180 \text{ dias} \div 22 \text{ dias}) \div 12 \text{ meses} \times 5\% = 3,41\%$

SUBMÓDULO 5.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS				
Categoria	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo Mensal
Vigilante 12 x 36 D	213,97	43	9.200,88	766,74
Vigilante 12 x 36 N	281,76	43	12.115,47	1.009,62
Vigilante 44 SEM	144,28	50	7.214,19	601,18
Supervisor 12 x 36 D	227,42	43	9.779,21	814,93
Supervisor 12 x 36 N	300,03	43	12.901,29	1.075,11
Supervisor 44 SEM	157,28	50	7.864,15	655,35

3º Calcula-se o Custo de Reposição do Profissional Ausente nas ausências legais:

Custo diário: valor do empregado por dia.

Necessidade de reposição: total de dias no ano que terá a necessidade da reposição devido a ausências legais.

Custo anual: **Custo diário x Necessidade de Reposição** → **213,97 x 43 = 9.200,88.**

Custo mensal: **Custo anual ÷ 12 meses**

Exemplo: **9.200,88 ÷ 12 meses = 766,74.**

SUBMÓDULO 5.2 - REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL NO INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO 44 HORAS SEMANAIS

SUBMÓDULO 5.2 - REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL NO INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO – 44 HORAS SEMANAIS				
Categoria	Base de Cálculo	Valor da Hora	Horas a repor	Custo Mensal
Vigilante 44 SEM	3.174,25	14,43	22	317,42

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 3 + Módulo 4

Valor da hora: **Base de Cálculo ÷ Divisor de hora mês** → **3.174,25 ÷ 220 = 14,43.**

Horas a repor: uma hora de trabalho a cada dia → **1 hora x 22 dias = 22 horas a repor.**

Custo mensal: valor da hora x horas a repor.

Exemplo: **14,43 x 22 horas = 317,42.**

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE – CRPA			
Categoria	Submódulo 5.1	Submódulo 5.2	Total
Vigilante 12 x 36 D	766,74		766,74
Vigilante 12 x 36 N	1.009,62		1.009,62
Vigilante 44 SEM	601,18	317,42	918,61
Supervisor 12 x 36 D	814,93		814,93
Supervisor 12 x 36 N	1.075,11		1.075,11
Supervisor 44 SEM	655,35		655,35

* Somatório dos Submódulos 5.1 e 5.2.

MÓDULO 6 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

Módulo 6 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 D	3.976,35	2,87%	114,12
Vigilante 12 x 36 N	5.235,95	2,87%	150,27
Vigilante 44 SEM	4.092,85	4,82%	197,28
Supervisor 12 x 36 D	4.226,29	2,87%	121,29
Supervisor 12 x 36 N	5.575,56	2,87%	160,02
Supervisor 44 SEM	4.115,57	4,82%	198,37

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5.

Percentual: média ponderada dos últimos três anos das pesquisas realizadas com base nos valores limites passados, conforme quadro abaixo.

INSUMOS DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA								
	12x36					44 Horas Semanais		
	Diurno	Noturno	Custo por Trabalhador	Insumos	%	Custo por Trabalhador	Insumos	%
2013	2.643,87	3.297,88	2.970,88	86,35	2,91%	2.832,40	137,61	4,86%
2014	3.078,22	3.922,16	3.500,19	108,42	3,10%	3.193,79	163,15	5,11%
2015	3.221,43	4.120,59	3.671,01	95,96	2,61%	3.394,11	153,30	4,52%
TOTAL	2.981,17	3.780,21	3.380,69	96,91	2,87%	3.140,10	151,35	4,82%

Valor: Base de cálculo x Percentual.

Exemplo: 3.976,35 x 2,87% = 114,12.

MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CITL

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço, é necessário acrescentar ao Custo Total do empregado os Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

O CITL é obtido por: $(CITL) = (Custo\ Total) * (\% \text{ CITL})$

MÓDULO 7 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 D	4.090,47	21,44%	877,00
Vigilante 12 x 36 N	5.386,22	21,44%	1.154,81
Vigilante 44 SEM	4.290,13	21,44%	919,80
Supervisor 12 x 36 D	4.347,58	21,44%	932,12
Supervisor 12 x 36 N	5.735,58	21,44%	1.229,71
Supervisor 44 SEM	4.313,94	21,44%	924,91

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6.

Percentual do CITL: estabelecido através de estudos elaborados pelo Governo do Estado de SP, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal. Mas não são limitadores.

Para vigilância o CITL vai de **5,52%** (mínimo) a **25,35%** (mínimo).

Valor: Custo Total x % CITL

Exemplo: **4.090,47 x 21,44% = 877,00.**

MÓDULO 8 – CUSTO DO RATEIO DE CHEFIA DE CAMPO

CUSTO DO RATEIO DA CHEFIA DE CAMPO			
Categoria	Base de Cálculo	Subordinados	Rateio
Supervisor 12 x 36 D	5.279,70	40	131,99
Supervisor 12 x 36 N	6.965,28	40	174,13
Supervisor 44 SEM	5.238,85	40	130,97

* O custo da supervisão deve ser rateado pela quantidade de profissionais supervisionados.

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6 + Módulo 7.

Subordinados: número de subordinados por chefe de campo = 40 (quarenta) homens.

Rateio: Base cálculo ÷ subordinados

Exemplo: **5.279,70 ÷ 40 = 131,99.**

CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA – VALOR TOTAL POR POSTO

VALOR TOTAL POR EMPREGADO			
Categoria	12x36 Diurno	12x36 Noturno	44 horas
Remuneração	1.740,05	2.350,84	1.684,32
Intrajornada 12x36	59,32	80,14	
Encargos e Benefícios	1.235,44	1.563,95	1.315,38
Provisão para Rescisão	174,81	231,40	174,55
Reposição do Profissional	766,74	1.009,62	918,61
Insumos de mão de obra	114,12	150,27	197,28
CITL	877,00	1.154,81	919,80
Rateio da Chefia de Campo	131,99	174,13	130,97
Valor por empregado	5.099,46	6.715,16	5.340,90
Valor por Posto (x 2)	10.198,92	13.430,32	xxxxxxx

CENÁRIO MÍNIMO

Segue análise das alterações feitas do Cenário Máximo para o Cenário de Atenção nos serviços de Vigilância

Parâmetro	Alteração	Cenário Máximo	Cenário de Atenção
Salário Base	Não	100%	100%
Adicional de Periculosidade	Não	100%	100%
Adicional Noturno	Não	100%	100%
Repercussão do DRS sobre o adicional Noturno	Sim	100%	0%
Hora extra no feriado Trabalhado	Não	100%	100%
Repercussão do DRS sobre a hora extra no feriado trabalhado	Sim	100%	0%
Intrajornada 12x36	Não	100%	100%
13º salário	Não	100%	100%
Adicional de Férias	Não	100%	100%
Guia da Previdência Social - GPS	Sim	28,80%	27,30%
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	Não	100%	100%
Benefícios Mensais e Diários	Não	100%	100%
Aviso Prévio Trabalhado	Sim	10%	55%
Aviso Prévio Indenizado	Sim	90%	45%
Demissão por Justa Causa	Não	100%	100%
Custo de Reposição do Profissional Ausente	Não	100%	100%
Insumos da Mão de Obra	Sim	100%	50%
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Sim	21,44%	15,60%

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

Salário do Vigilante	1.295,63
Salário do Supervisor	1.435,23

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 D	1.295,63	30%	388,69
Vigilante 12 x 36 N	1.295,63	30%	388,69
Vigilante 44 SEM	1.295,63	30%	388,69
Supervisor 12 x 36 D	1.435,23	30%	430,57
Supervisor 12 x 36 N	1.435,23	30%	430,57
Supervisor 44 SEM	1.435,23	30%	430,57

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – RIO DE JANEIRO - Versão 1.0

ADICIONAL NOTURNO				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 N	1.684,32	75%	20%	252,65
Supervisor 12 x 36 N	1.865,80	75%	20%	279,87
HORA NOTURNA REDUZIDA				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Alíquota	Valor
Vigilante 12 x 36 N	1.684,32	10,75%	1,20	217,28
Supervisor 12 x 36 N	1.865,80	10,75%	1,20	240,69

VALOR DO ADICIONAL NOTURNO			
Categoria	Adicional Noturno	Hora Noturna reduzida	TOTAL
Vigilante 12 x 36 N	252,65	217,28	469,93
Supervisor 12 x 36 N	279,87	240,69	520,56

REPERCUSSÃO DO DSR NO ADICIONAL NOTURNO				
Categoria	Base de Cálculo	Dias Trabalhados	Dias a folgar	Valor
Vigilante 12 x 36 N	-	15	4	-
Supervisor 12 x 36 N	-	15	4	-

VALOR DO ADICIONAL NOTURNO COM DSR			
Categoria	Adicional Noturno	DSR	Valor
Vigilante 12 x 36 N	469,93	-	469,93
Supervisor 12 x 36 N	520,56	-	520,56

HORA EXTRA NO FERIADO TRABALHADO

Valor da hora extra			
Categoria	Base de cálculo	Divisor	Valor Hora
Vigilante 12 x 36 D	1.684,32	220	7,66
Vigilante 12 x 36 N	2.154,24	220	9,79
Supervisor 12 x 36 D	1.865,80	220	8,48
Supervisor 12 x 36 N	2.386,36	220	10,85

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – RIO DE JANEIRO - Versão 1.0

Total de horas nos feriados			
Categoria	Feriados	Horas/jornada	Total horas
Vigilante 12 x 36 D	12	12	144
Vigilante 12 x 36 N	12	12	144
Supervisor 12 x 36 D	12	12	144
Supervisor 12 x 36 N	12	12	144

VALOR MENSAL HORA EXTRA NO FERIADO TRABALHADO					
Categoria	Valor hora	Total horas	Parcela Trabalhada	Adicional Hora extra	Valor
Vigilante 12 x 36 D	7,66	144	50%	100%	45,94
Vigilante 12 x 36 N	9,79	144	50%	100%	58,75
Supervisor 12 x 36 D	8,48	144	50%	100%	50,89
Supervisor 12 x 36 N	10,85	144	50%	100%	65,08

REPERCUSSÃO DO DSR - HORA EXTRA NO FERIADO TRABALHADO									
Categoria	Valor Hora	Total Horas/ano	Dias No ano	Feriados	Parcela Trabalhada	Dias ano Sem Feriado e Domingos	Nº Meses	Subtotal	Total
Vigilante - 12 X 36 D	0,00	144	365	12	50%	301	12,00	0,01994	0,00
Vigilante - 12 X 36 N	0,00	144	365	12	50%	301	12,00	0,01994	0,00
Supervisor - 12 X 36 D	0,00	144	365	12	50%	301	12,00	0,01994	0,00
Supervisor - 12 X 36 N	0,00	144	365	12	50%	301	12,00	0,01994	0,00

HORA EXTRA E DSR			
Categoria	Hora extra	DSR	Total
Vigilante 12 x 36 D	45,94	-	45,94
Vigilante 12 x 36 N	58,75	-	58,75
Supervisor 12 x 36 D	50,89	-	50,89
Supervisor 12 x 36 N	65,08	-	65,08

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – RIO DE JANEIRO - Versão 1.0

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO					
Categoria	Salário Base	Periculosidade	Adicional Noturno	Hora Extra No Feriado	TOTAL
Vigilante 12 X 36 D	1.295,63	388,69		45,94	1.730,25
Vigilante 12 X 36 N	1.295,63	388,69	469,93	58,75	2.213,00
Vigilante 44 SEM	1.295,63	388,69			1.684,32
Supervisor 12 X 36 D	1.435,23	430,57		50,89	1.916,68
Supervisor 12 X 36 N	1.435,23	430,57	520,56	65,08	2.451,44
Supervisor 44 SEM	1.435,23	430,57			1.865,80

MÓDULO 2 – INTRAJORNADA 12x36

VALOR DA HORA			
Categoria	Base de cálculo	Divisor	Valor Hora
Vigilante - 12 X 36 D	1.730,25	220,00	7,86
Vigilante - 12 X 36 N	2.213,00	220,00	10,06

VALOR MENSAL DA HORA PARA INTRAJORNADA			
Categoria	Valor Hora	Horas Extraordinária	Valor Mensal da Hora
Vigilante - 12 X 36 D	7,86	15	117,97
Vigilante - 12 X 36 N	10,06	15	150,89

MÓDULO 2 - INTRAJORNADA 12x36			
Categoria	Valor Mensal da Hora	Percentual	Intrajornada Mensal
Vigilante - 12 X 36 D	117,97	50%	58,99
Vigilante - 12 X 36 N	150,89	50%	75,44

MÓDULO 3 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS DIÁRIOS, MENSAIS E ANUAIS

SUBMÓDULO 3.1 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

13ª SALÁRIO			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 D	1.789,24	8,34%	149,22
Vigilante 12 x 36 N	2.288,44	8,34%	190,86
Vigilante 44 SEM	1.684,32	8,34%	140,47
Supervisor 12 x 36 D	1.916,68	8,34%	159,85
Supervisor 12 x 36 N	2.451,44	8,34%	204,45
Supervisor 44 SEM	1.865,80	8,34%	155,61

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – RIO DE JANEIRO - Versão 1.0

ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Alíquota adicional	Valor
Vigilante 12 x 36 D	1.789,24	8,34%	33,34%	49,75
Vigilante 12 x 36 N	2.288,44	8,34%	33,34%	63,63
Vigilante 44 SEM	1.684,32	8,34%	33,34%	46,83
Supervisor 12 x 36 D	1.916,68	8,34%	33,34%	53,29
Supervisor 12 x 36 N	2.451,44	8,34%	33,34%	68,16
Supervisor 44 SEM	1.865,80	8,34%	33,34%	51,88

SUBMÓDULO 3.1 - 13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS			
Categoria	13º Salário	Adicional de Férias	Valor
Vigilante 12 x 36 D	149,22	49,75	198,97
Vigilante 12 x 36 N	190,86	63,63	254,49
Vigilante 44 SEM	140,47	46,83	187,31
Supervisor 12 x 36 D	159,85	53,29	213,15
Supervisor 12 x 36 N	204,45	68,16	272,61
Supervisor 44 SEM	155,61	51,88	207,49

SUBMÓDULO 3.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

Composição do GPS e FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT- GIL/RAT	1,50%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
TOTAL	35,30%

GPS - Guia da Previdência Social			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 D	1.988,21	27,30%	542,78
Vigilante 12 x 36 N	2.542,93	27,30%	694,22
Vigilante 44 SEM	1.871,62	27,30%	510,95
Supervisor 12 x 36 D	2.129,83	27,30%	581,44
Supervisor 12 x 36 N	2.724,05	27,30%	743,67
Supervisor 44 SEM	2.073,29	27,30%	566,01

FGTS			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 D	1.988,21	8,00%	159,06
Vigilante 12 x 36 N	2.542,93	8,00%	203,43
Vigilante 44 SEM	1.871,62	8,00%	149,73
Supervisor 12 x 36 D	2.129,83	8,00%	170,39
Supervisor 12 x 36 N	2.724,05	8,00%	217,92
Supervisor 44 SEM	2.073,29	8,00%	165,86

SUBMÓDULO 3.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 D	1.988,21	35,30%	701,84
Vigilante 12 x 36 N	2.542,93	35,30%	897,65
Vigilante 44 SEM	1.871,62	35,30%	660,68
Supervisor 12 x 36 D	2.129,83	35,30%	751,83
Supervisor 12 x 36 N	2.724,05	35,30%	961,59
Supervisor 44 SEM	2.073,29	35,30%	731,87

SUBMÓDULO 3.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

VALE TRANSPORTE

CUSTOS DAS PASSAGENS				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias Trabalhados	Custo total
Vigilante 12 x 36 D	3,80	2	15	114,00
Vigilante 12 x 36 N	3,80	2	15	114,00
Vigilante 44 SEM	3,80	2	22	167,20
Supervisor 12 x 36 D	3,80	2	15	114,00
Supervisor 12 x 36 N	3,80	2	15	114,00
Supervisor 44 SEM	3,80	2	22	167,20

DESCONTO DE VALE TRANSPORTE					
Categoria	Base de cálculo	Dias mês	Dias Trabalhados	Desconto	Valor do Desconto
Vigilante 12 x 36 D	1.295,63	30	15	6%	38,87
Vigilante 12 x 36 N	1.295,63	30	15	6%	38,87
Vigilante 44 SEM	1.295,63	30	22	6%	57,01
Supervisor 12 x 36 D	1.435,23	30	15	6%	43,06
Supervisor 12 x 36 N	1.435,23	30	15	6%	43,06
Supervisor 44 SEM	1.435,23	30	22	6%	63,15

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Vigilante 12 x 36 D	114,00	38,87	75,13
Vigilante 12 x 36 N	114,00	38,87	75,13
Vigilante 44 SEM	167,20	57,01	110,19
Supervisor 12 x 36 D	114,00	43,06	70,94
Supervisor 12 x 36 N	114,00	43,06	70,94
Supervisor 44 SEM	167,20	63,15	104,05

VALE REFEIÇÃO

VALE REFEIÇÃO			
Categoria	Valor diário	Dias Trabalhados	Valor
Vigilante 12 x 36 D	18,70	15	280,50
Vigilante 12 x 36 N	18,70	15	280,50
Vigilante 44 SEM	18,70	22	411,40
Supervisor 12 x 36 D	18,70	15	280,50
Supervisor 12 x 36 N	18,70	15	280,50
Supervisor 44 SEM	18,70	22	411,40

CUSTO EFETIVO DO VALE REFEIÇÃO			
Categoria	Vale Refeição	Desconto	Custo Efetivo
Vigilante 12 x 36 D	280,50	56,10	224,40
Vigilante 12 x 36 N	280,50	56,10	224,40
Vigilante 44 SEM	411,40	82,28	329,12
Supervisor 12 x 36 D	280,50	56,10	224,40
Supervisor 12 x 36 N	280,50	56,10	224,40
Supervisor 44 SEM	411,40	82,28	329,12

SUBMÓDULO 3.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	TOTAL
Vigilante 12 x 36 D	75,13	224,40	299,53
Vigilante 12 x 36 N	75,13	224,40	299,53
Vigilante 44 SEM	110,19	329,12	439,31
Supervisor 12 x 36 D	70,94	224,40	295,34
Supervisor 12 x 36 N	70,94	224,40	295,34
Supervisor 44 SEM	104,05	329,12	433,17

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – RIO DE JANEIRO - Versão 1.0

MÓDULO 3 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS DIÁRIOS, MENSAIS E ANUAIS				
Categoria	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Total
Vigilante 12 x 36 D	198,97	701,84	299,53	1.200,34
Vigilante 12 x 36 N	254,49	897,65	299,53	1.451,67
Vigilante 44 SEM	187,31	660,68	439,31	1.287,30
Supervisor 12 x 36 D	213,15	751,83	295,34	1.260,32
Supervisor 12 x 36 N	272,61	961,59	295,34	1.529,55
Supervisor 44 SEM	207,49	731,87	433,17	1.372,53

MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PERCENTUAIS POR TIPOS DE DESLIGAMENTOS	
Tipos	Vigilante
Demissão SEM justa Causa	57,37%
SEM justa Causa - TRABALHADO	31,55%
SEM justa Causa - INDENIZADO	25,82%
Demissão COM justa Causa	8,11%
Desligamentos OUTROS TIPOS	34,52%

SUBMÓDULO 4.1 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Valor para cálculo do Aviso Prévio Indenizado			
Categoria	Base de cálculo	Nº de meses	Valor
Vigilante 12 x 36 D	2.400,87	12	200,07
Vigilante 12 x 36 N	2.987,14	12	248,93
Vigilante 44 SEM	2.460,67	12	205,06
Supervisor 12 x 36 D	2.544,67	12	212,06
Supervisor 12 x 36 N	3.172,24	12	264,35
Supervisor 44 SEM	2.672,32	12	222,69

Multa do FGTS no Aviso Prévio Indenizado				
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Alíquota adicional	Valor
Vigilante 12 x 36 D	1.942,28	8%	50%	77,69
Vigilante 12 x 36 N	2.484,17	8%	50%	99,37
Vigilante 44 SEM	1.871,62	8%	50%	74,86
Supervisor 12 x 36 D	2.078,94	8%	50%	83,16
Supervisor 12 x 36 N	2.658,97	8%	50%	106,36
Supervisor 44 SEM	2.073,29	8%	50%	82,93

Custo Total do Aviso Prévio Indenizado			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 D	277,76	25,82%	71,71
Vigilante 12 x 36 N	348,30	25,82%	89,92
Vigilante 44 SEM	279,92	25,82%	72,27
Supervisor 12 x 36 D	295,21	25,82%	76,21
Supervisor 12 x 36 N	370,71	25,82%	95,70
Supervisor 44 SEM	305,62	25,82%	78,90

SUBMÓDULO 4.2 – AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Valor para cálculo do Aviso Prévio Trabalhado			
Categoria	Base de cálculo	Nº de meses	Valor
Vigilante 12 x 36 D	2.989,59	12	249,13
Vigilante 12 x 36 N	3.740,11	12	311,68
Vigilante 44 SEM	2.971,62	12	247,64
Supervisor 12 x 36 D	3.177,00	12	264,75
Supervisor 12 x 36 N	3.980,99	12	331,75
Supervisor 44 SEM	3.238,33	12	269,86

Multa do FGTS no Aviso Prévio Trabalhado				
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Alíquota adicional	Valor
Vigilante 12 x 36 D	1.988,21	8%	50%	79,53
Vigilante 12 x 36 N	2.542,93	8%	50%	101,72
Vigilante 44 SEM	1.871,62	8%	50%	74,86
Supervisor 12 x 36 D	2.129,83	8%	50%	85,19
Supervisor 12 x 36 N	2.724,05	8%	50%	108,96
Supervisor 44 SEM	2.073,29	8%	50%	82,93

Custo Total do Aviso Prévio Trabalhado			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 D	328,66	31,55%	103,70
Vigilante 12 x 36 N	413,39	31,55%	130,44
Vigilante 44 SEM	322,50	31,55%	101,76
Supervisor 12 x 36 D	349,94	31,55%	110,42
Supervisor 12 x 36 N	440,71	31,55%	139,06
Supervisor 44 SEM	352,79	31,55%	111,32

SUBMÓDULO 4.3 – DEMISSÕES POR JUSTA CAUSA

Valor para cálculo da Rescisão com Justa Causa			
Categoria	Base de cálculo	Nº de meses	Valor
Vigilante 12 x 36 D	1.789,24	12	149,10
Vigilante 12 x 36 N	2.288,44	12	190,70
Vigilante 44 SEM	1.684,32	12	140,36
Supervisor 12 x 36 D	1.916,68	12	159,72
Supervisor 12 x 36 N	2.451,44	12	204,29
Supervisor 44 SEM	1.865,80	12	155,48

CUSTO TOTAL DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 D	149,10	8,11%	12,09
Vigilante 12 x 36 N	190,70	8,11%	15,47
Vigilante 44 SEM	140,36	8,11%	11,38
Supervisor 12 x 36 D	159,72	8,11%	12,95
Supervisor 12 x 36 N	204,29	8,11%	16,57
Supervisor 44 SEM	155,48	8,11%	12,61

MÓDULO 4 - RESCISÃO				
Categoria	Submódulo 4.1	Submódulo 4.2	Submódulo 4.3	Total
Vigilante 12 x 36 D	71,71	103,70	12,09	187,51
Vigilante 12 x 36 N	89,92	130,44	15,47	235,82
Vigilante 44 SEM	72,27	101,76	11,38	185,41
Supervisor 12 x 36 D	76,21	110,42	12,95	199,59
Supervisor 12 x 36 N	95,70	139,06	16,57	251,33
Supervisor 44 SEM	78,90	111,32	12,61	202,83

MÓDULO 5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE – CRPA

SUBMÓDULO 5.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS

CUSTO DIÁRIO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Categoria	Base de cálculo	Dias Trabalhados	Custo diário
Vigilante 12 x 36 D	3.177,09	15	211,81
Vigilante 12 x 36 N	3.975,93	15	265,06
Vigilante 44 SEM	3.157,03	22	143,50
Supervisor 12 x 36 D	3.376,59	15	225,11
Supervisor 12 x 36 N	4.232,32	15	282,15
Supervisor 44 SEM	3.441,16	22	156,42

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL			
Categoria	Dias férias	Ausências Legais	Total de Dias
Vigilante 12 x 36 D	15	28	43
Vigilante 12 x 36 N	15	28	43
Vigilante 44 SEM	22	28	50
Supervisor 12 x 36 D	15	28	43
Supervisor 12 x 36 N	15	28	43
Supervisor 44 SEM	22	28	50

SUBMÓDULO 5.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS				
Categoria	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo Mensal
Vigilante 12 x 36 D	211,81	43	9.107,66	758,97
Vigilante 12 x 36 N	265,06	43	11.397,68	949,81
Vigilante 44 SEM	143,50	50	7.175,07	597,92
Supervisor 12 x 36 D	225,11	43	9.679,56	806,63
Supervisor 12 x 36 N	282,15	43	12.132,65	1.011,05
Supervisor 44 SEM	156,42	50	7.820,81	651,73

SUBMÓDULO 5.2 - REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL NO INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO 44 HORAS SEMANAIS

SUBMÓDULO 5.2 - REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL NO INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO – 44 HORAS SEMANAIS				
Categoria	Base de Cálculo	Valor da Hora	Horas a repor	Custo Mensal
Vigilante 44 SEM	3.157,03	14,35	22	315,70

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE – CRPA			
Categoria	Submódulo 5.1	Submódulo 5.2	Total
Vigilante 12 x 36 D	758,97		758,97
Vigilante 12 x 36 N	949,81		949,81
Vigilante 44 SEM	597,92	315,70	913,63
Supervisor 12 x 36 D	806,63		806,63
Supervisor 12 x 36 N	1.011,05		1.011,05
Supervisor 44 SEM	651,73		651,73

MÓDULO 6 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

Módulo 6 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 D	3.936,06	1,44%	56,48
Vigilante 12 x 36 N	4.925,74	1,44%	70,68
Vigilante 44 SEM	4.070,65	2,41%	98,10
Supervisor 12 x 36 D	4.183,22	1,44%	60,03
Supervisor 12 x 36 N	5.243,37	1,44%	75,24
Supervisor 44 SEM	4.092,89	2,41%	98,64

MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – CITL

MÓDULO 7 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 D	3.992,54	15,60%	622,84
Vigilante 12 x 36 N	4.996,42	15,60%	779,44
Vigilante 44 SEM	4.168,76	15,60%	650,33
Supervisor 12 x 36 D	4.243,25	15,60%	661,95
Supervisor 12 x 36 N	5.318,62	15,60%	829,70
Supervisor 44 SEM	4.191,53	15,60%	653,88

MÓDULO 8 – CUSTO DO RATEIO DE CHEFIA DE CAMPO

CUSTO DO RATEIO DA CHEFIA DE CAMPO			
Categoria	Base de Cálculo	Subordinados	Rateio
Supervisor 12 x 36 D	4.905,20	40	122,63
Supervisor 12 x 36 N	6.148,32	40	153,71
Supervisor 44 SEM	4.845,41	40	121,14

CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA – VALOR TOTAL POR POSTO

VALOR TOTAL POR EMPREGADO			
Categoria	12x36 Diurno	12x36 Noturno	44 horas
Remuneração	1.730,25	2.213,00	1.684,32
Intrajornada 12x36	58,99	75,44	
Encargos e Benefícios	1.200,34	1.451,67	1.287,30
Provisão para Rescisão	187,51	235,82	185,41
Reposição do Profissional	758,97	949,81	913,63
Insumos de mão de obra	56,48	70,68	98,10
CITL	622,84	779,44	650,33
Rateio da Chefia de Campo	122,63	153,71	121,14
Valor por empregado	4.738,01	5.929,58	4.940,22
Valor por Posto (x 2)	9.476,02	11.859,15	xxxxxxx